



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **Parecer Técnico**

Processo nº. 148/2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 148/2015

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação do Bairro Progresso, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na construção e cercamento da Sede Comunitária da Entidade, aquisição de equipamentos para academia, praça de lazer, materiais esportivos, e trator cortador de grama.

PARECER: INCONSTITUCIONAL

RELATOR: Vereador Claudemir de Araujo

Após análise do Projeto de Lei Executivo nº 148, tendo em vista infringir os princípios constitucionais da Eficiência, Economicidade e da Finalidade contido no Art. 37 da Constituição Federal.

O princípio constitucional da eficiência consiste na obtenção do melhor resultado com o uso racional dos meios. Atualmente, na Administração Pública, a tendência é prevalência do controle de resultados sobre o controle de meios.

Já o princípio da economicidade define em síntese na promoção de resultados esperados pelo menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

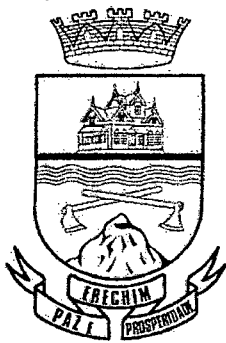
E o princípio da finalidade define que, toda atuação do administrador destina-se a atender os interesses públicos e garantir a observância das finalidades institucionais por parte das entidades.

Com base na resposta do Pedido de Informações nº 017/2015 sobre a prestação de contas da Associação do Bairro Progresso onde consta que a prestação de contas ainda não foi realizada, pois o seu prazo é até 30 de setembro de 2015.

Analisando a Lei 2.661/1994 e com o Decreto 3.146/2006 em seu Capítulo V – Das Vedações.

Art. 27. À Administração Pública Municipal é vedado:

I - celebrar convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado à entidade que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com o Município;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

II - destinar recursos públicos, como auxílios ou subvenções, às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 1º Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, o conveniente que:

I - não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por esse decreto;

II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;

III - estiver em débito junto a órgão ou entidade, da Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.

Não é salutar que a Administração Municipal conceda novo aporte financeiro à Entidade Associação do Bairro Progresso tendo em vista que a mesma ainda não prestou contas dos recursos anteriormente recebidos, devendo – se aguardar a prestação de contas da Entidade para verificar as possíveis irregularidades na execução do plano de trabalho.

Opinamos pela inconstitucionalidade, por estar infringindo ditame legal de nossa Carta Magna e da Legislação Municipal, e nos termos do Art. 53 da Lei Orgânica, determinamos o arquivamento do Projeto de Lei Executivo nº 148/2015.

Sala das Sessões, 21 de Julho de 2015.

Vereador Claudemir de Araujo
Relator

ACOMPANHAM O PARECER: